

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.135, DE 05 DE OUTUBRO DE 1995

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação do itinerário percorrido, na parte externa frontal e lateral dos ônibus que circulam pelas vias públicas da cidade de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 77/95, de autoria do Ver. André Raposo).



VEREADOR FELIPE CÉSAR, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara aprovou e eu nos termos do § 6º do artigo 46, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam todos os ônibus de transporte coletivo que circulam pelo município de Pindamonhangaba obrigados a manter afixados na parte externa frontal e lateral dos mesmos, placa indicativa, em letras garrafais, do itinerário percorrido.

Parágrafo único - Consideram-se para efeito desta lei, todos os ônibus das Empresas Concessionárias do serviço de transportes coletivos que atendem o Município.

ARTIGO 2º - O itinerário a que se refere o artigo

Palacete Tiradentes



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

anterior é aquele constante das principais vias percorridas por todo o trajeto, desde o ponto inicial e o final, e vice-versa.

§ 1º - A placa indicativa do itinerário deverá ser substituída ou reformada, conforme o caso exigir, toda a vez que houver desgaste ou dano na identificação do itinerário, prejudicando a sua leitura.

§ 2º - Sempre que houver mudança no itinerário percorrido, a placa indicativa deverá ser alterada, ou se for o caso, substituída, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da oficialização da referida mudança.

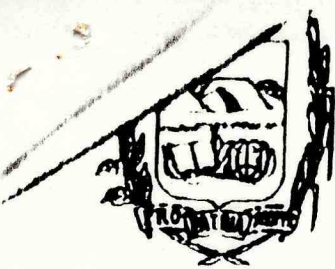
ARTIGO 3º - Os ônibus que já circulam atualmente, terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adaptarem à presente lei, a partir de sua vigência.

ARTIGO 4º - Somente será concedida autorização para circulação de novos ônibus pela autoridade municipal competente, desde que plenamente satisfeita a presente lei.

ARTIGO 5º - O ônibus que for autuado pela fiscalização, sem o cumprimento da presente lei receberá a multa de 10 (dez) UFMs.

Parágrafo único - Em caso de reincidência, o infrator receberá a multa duplicada e terá seu veículo apreendido até a sua efetiva regularização.

Palacete Tiradentes



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

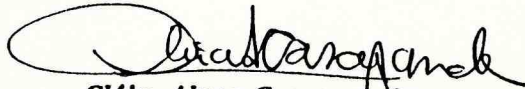
ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 05 de outubro de 1995


VEREADOR FELIPE CÉSAR
PRESIDENTE

Publicada no Deptº Técnico Legislativo da Câmara aos 05 de outubro de 1995.

war.


Cléia Alves Casagrande
DIRETORA DEPT.º TÉCNICO LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE PINDAMONHANGABA

Palacete Tiradentes

Praça Barão do Rio Branco, 22 - CEP 12.400-000 - Pindamonhangaba - SP - Telefones (0122) 42-2355 - Telex 122303 - Fax (0122) 42-6162